

# **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

## **PROJETO DE LEI Nº 1.902, DE 2003**

Altera os arts. 67, 70, 78 e 123 do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, de que trata a Lei nº 7.437, de 2 de junho de 1986; acrescenta o art. 69-A a este Estatuto e altera o art. 29 da Lei de Promoção dos Oficiais da CBMDF, de que trata a Lei nº 6.302, de 15 de dezembro de 1975.

**Autor:** Deputado Alberto Fraga

**Relator:** Deputado Sandro Mabel

### **I - RELATÓRIO**

A proposição que se examina objetiva estender aos bombeiros militares do Distrito Federal o direito de se licenciarem para acompanhar seus cônjuges, previsto para outras categorias de trabalhadores do setor público. Assegura o ilustre autor que a sugestão fundamenta-se na Constituição da República, cujo art. 226 garante à família “especial proteção do Estado”.

### **II - VOTO DO RELATOR**

A proposta é oportuna e pertinente, mas não resolve outras questões concernentes ao tema abordado. Com efeito, a legislação alcançada, além de não prever a licença para acompanhar cônjuge, em boa

hora assegurada no projeto, não trata a relação matrimonial em termos que se ajustem ao contexto social vigente.

É que o Estatuto alcançado pela proposição foi aprovado em uma realidade na qual não se previa a presença de mulheres nos quadros do Corpo de Bombeiros. Hoje, a presença feminina já é marcante e apesar disso ainda não se atualizou o rol de dependentes do bombeiro militar, que não contempla os maridos de mulheres integradas a essa valorosa força.

Para corrigir também essa anomalia, a relatoria sugere emenda ao projeto, acrescentando-se no teor do art. 1º alteração do § 2º do art. 51 do Estatuto afetado. Com a redação proposta, homens e mulheres passam a gozar dos mesmos direitos, atendendo-se à Constituição Federal e aos melhores pressupostos do bom direito.

Diante do exposto, vota-se pela aprovação do projeto, com a emenda incluída em anexo.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2007.

Deputado Sandro Mabel  
Relator

## COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

### PROJETO DE LEI Nº 1.902, DE 2003

Altera os arts. 67, 70, 78 e 123 do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, de que trata a Lei nº 7.4379, de 2 de junho de 1986; acrescenta o art. 69-A a este Estatuto e altera o art. 29 da Lei de Promoção dos Oficiais da CBMDF, de que trata a Lei nº 6.302, de 15 de dezembro de 1975.

### EMENDA DO RELATOR

Acrescente-se ao art. 1º do projeto alteração também do § 2º do art. 51 da Lei nº 7.479, de 2 de junho de 1986, nos termos abaixo explicitados, ajustando-se, em decorrência, a ementa do projeto:

“Art. 1º Os arts. 51, 67, 70, 78, 93 e 123 da Lei nº 7.479, de 2 de junho de 1986, passam a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 51. ....

§ 2º .....

a) o cônjuge;

.....

g) o cônjuge sobrevivente do bombeiro militar falecido, enquanto não contrair novo matrimônio, e os demais dependentes mencionados nas alíneas b, c, d, e e f, desde que vivam sob sua responsabilidade;

h) o ex-cônjuge com direito a pensão alimentícia estabelecida por sentença transitada em julgado, enquanto não contrair novo matrimônio.

.....

§ 3º.....

.....

i) a pessoa com que viva em união estável, nos termos da legislação vigente;

.....

Sala da Comissão, em                      de                      de 2007.

Deputado Sandro Mabel  
Relator